

DESENVOLVENDO O TALENTO MUSICAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA
DESARROLLANDO EL TALENTO MUSICAL EN LA EDUCACIÓN BÁSICA
DEVELOPING MUSIC TALENT IN BASIC EDUCATION

Fabiana Oliveira KOGA¹
Rosa Maria TOLON²

RESUMO: A educação musical e a atenção especializada aos estudantes com talento estão previstas pela Lei nº 13.278/16 e pela Lei 13.234/15, ambas com origem na Lei nº 9394/96. Porém, muitos estudantes brasileiros não têm acesso à educação musical e, tampouco, a atenção educacional especializada. Se a disciplina de música fosse implementada em todas as escolas, como acontece com educação física e artes, muitos estudantes poderiam se beneficiar desse ensino, ser identificados e desenvolver suas potencialidades. Por isso, o objetivo deste ensaio teórico é levantar uma discussão a respeito da importância do ensino de música e do desenvolvimento do talento musical, para que esse assunto possa ser cada vez mais discutido e, talvez, possa mobilizar gestores da educação básica e do ensino superior para a relevância dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento humano e, no caso do talento musical, qualidade de vida e oportunidade para aqueles que o manifesta.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Educação Especial. Educação Musical. Talento musical.

RESUMEN: *La educación musical e la atención especializada a los estudiantes con talento están previstas por la Ley nº 13.278/16 y por la Ley 13.234/15, ambas con origem en la Ley nº 9394/96. Sin embargo, muchos estudiantes brasileños no tienen acceso a la educación musical ni tampoco, la atención educativa especializada. Si la disciplina de música se implementa en todas las escuelas, como sucede con educación física y artística, muchos estudiantes podrían beneficiarse de esa enseñanza, ser identificados y desarrollar sus potencialidades. Por eso, el objetivo de ese ensayo teórico es levantar una discusión acerca de la importancia de la enseñanza de música e del desarrollo del talento musical para que ese asunto pueda ser cada vez más discutido y, talvez, pueda movilizar a los gestores de la educación básica y de la enseñanza superior para la relevancia de esa modalidad de enseñanza para el desarrollo humano y, en el caso del talento musical, calidad de vida y oportunidad para aquellos que lo manifiestan.*

PALABRAS CLAVE: *Educación. Educación Especial. Educación Musical. Talento musical.*

¹ Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília – SP – Brasil. Doutora em Educação. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-4646-1537>>. E-mail: fabianapsicopedagogiamusical@gmail.com

² Universidade Sagrado Coração (USC), Bauru – SP – Brasil. Doutora em Música pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora de Filosofia (PhD) em Ciências das Artes, pela Academia Russa de Música (1994). ORCID: <<https://orcid.org/0000-0003-3838-9739>>. E mail: rtolon21@yahoo.com.br

ABSTRACT: *Music education and the specialized attention to the talented students are provided by the Law 13.278/16 and Law 13.234/15, both stemming from the Law 9394/96. However, many Brazilian students have no access to music education, neither a specialized educational service. If the music subject were implemented in all schools, as happens with physical education and arts, many students could benefit from this teaching, be identified and develop their potentialities. That is why this theoretical essay aims to discuss about music teaching and the development of music talent, so this subject can be increasingly discussed and, perhaps, can mobilize managers of basic and higher education for the relevance of this modality of education for human development and, in the case of musical talent, quality of life and opportunity for those who manifest it.*

KEYWORDS: *Education. Special Education. Music Education. Music talent.*

Introdução

A Legislação Brasileira considera os estudantes com altas habilidades ou superdotação público alvo da Educação Especial conforme consta na Lei nº 9394/96. Especificamente, o Art. 59 – A, o qual foi incluído pela Lei 13.234/15, assegura que

[o] poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (BRASIL, 1996).

No parágrafo único do Art. 59 – A, a legislação garante a identificação precoce dos estudantes com altas habilidades ou superdotação e, para o seu atendimento, conta no Art. 60, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, cuja redação foi realizada a partir da Lei nº 12.796/13 que

[o] poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 1996).

No momento de redação deste artigo, o Ministério da Educação, por meio de consulta pública, tem discutido mudanças e reformulações a respeito da Política Nacional de Educação Especial. Mesmo diante de mudanças e alterações os estudantes com altas habilidades ou

superdotação seguem compondo o público da educação especial, inclusive haverá, em caso de aprovação da lei, a inclusão dos estudantes precoces³.

Dentre os estudantes com altas habilidades ou superdotação e, até mesmo, os precoces estão aqueles considerados talentosos⁴ na área da música. Por essa razão, assim como os estudantes com altas habilidades ou superdotação em áreas acadêmicas, os estudantes de áreas artísticas produtivo-criativa necessitam de rastreamento para que haja identificação, avaliação e se possa oferecer uma resposta educativa para que se desenvolvam.

No Brasil consta, na legislação, o ensino de música. Essa garantia está prevista no Art. 26 § 6º da Lei 9394/96 com redação dada pela Lei nº 13.278/16 que “[a]s artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 1996). Referente ao artigo 2º “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica” (BRASIL, 1996).

Embora a LDB trate as linguagens artísticas como obrigatória há um problema na interpretação da Lei. De acordo com Amanto (2006), os profissionais das artes visuais sempre foram maioria na Educação Básica brasileira, um resquício que pode ser considerado histórico. Outro problema consiste no fato da lei não explicitar a formação específica dos professores enfatizando a polivalência nas artes, ainda que não esteja explícito na redação da lei. Ainda Fonterrada (2008) argumenta que os 30 anos sem educação musical provocaram o afastamento do sentido e da importância que essa disciplina contempla como a contribuição para a formação humana dos estudantes.

O ensino de artes é obrigatório bem como a atenção educacional aos estudantes com talento perante a legislação brasileira. Apesar de haver na legislação a arte como disciplina, na prática, ainda em muitas escolas, ela se reduz a montagem de atividades para as apresentações artísticas do dia das mães, pais, festas e formaturas no final do ano letivo ou se restringe a artes visuais e plásticas.

Se a educação musical estivesse implantada em todas as escolas de Educação Básica bem como todas as linguagens artísticas, muitos estudantes talentosos e seus pares poderiam estar se desenvolvendo conforme suas potencialidades. Porém, isso não é uma tarefa fácil

³ São consideradas precoces crianças que apresentam desenvolvimento acelerado ou internalização rápida dos conhecimentos se comparada com seus pares em idade (TERRASSIER, 2011).

⁴ Para o presente artigo, as autoras optaram pelo uso do termo talento em decorrência da fundamentação teórica de base oriunda da área da música como: Teplov (1966); Haroutounian (2002) e Kirnarskaya (2004). Isso porque, para os músicos, o termo altas habilidades ou superdotação não é comum e usual o que causa desconforto e dúvidas para os especialistas da área. O termo talento, por outro lado, tem um trânsito maior entre as áreas da educação e da música.

porque será necessário investimento por parte do governo, para formação de professores especialistas, mudanças curriculares para inclusão da disciplina de música visando o desenvolvimento das potencialidades musicais e recursos como: salas apropriadas, instrumentos e outras necessidades que viabilizem a disciplina de educação musical. Seria algo semelhante a disciplina de educação física. Quantos educadores físicos não identificaram crianças com talento esportivo e as encaminharam para centros especializados. Esses professores descobriram a potencialidade de seus estudantes talentosos no momento da aula de educação física. As atividades proporcionadas pela disciplina permitiram rastreá-los de algum modo. Quantos talentos a disciplina de música poderia ajudar a se desenvolver?

Nessa perspectiva, quanto o governo brasileiro e a comunidade escolar estão interessados em investir na formação humana a partir da música? Qual é o espaço que o talento musical ocupa na escola e na sociedade? Desenvolver o talento das pessoas é importante para a sociedade brasileira? Será que a escola brasileira tem também como propósito, desenvolver as capacidades e potencialidades artísticas, assim como as acadêmicas? E, qual seria o lugar das capacidades e potencialidades musicais e artísticas no currículo da Educação Básica e nos Planos Políticos Pedagógicos? A educação musical e o talento devem ser pensados mesmo em momentos de crise?

Desenvolvimento

Embora haja uma lei que garanta o ensino de música nas escolas de Educação Básica, tal ensino não é efetivo e comum aos ambientes escolares em todo o Brasil. Cada região apresenta variações com relação a essa modalidade de ensino, os quais podem ser considerados contraditórios como, no caso do Estado de São Paulo, por exemplo. A orientação contida no currículo explicita que o ensino de música deve ocorrer do 6º ao 3º ano do Ensino Médio, na rede pública de ensino. Porém, nas escolas particulares, na prática, esse ensino encontra-se nos períodos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, anos iniciais, como disciplina obrigatória. Porém, mudanças estão ocorrendo no Ensino Médio, no momento da redação deste artigo, portanto, não é possível concluir como ficará a Educação Musical frente a essa reestruturação.

Outro problema, além do descompasso entre legislação e a disciplina na prática escolar é a dependência de políticas públicas, econômicas e tomadas de decisão por parte das gestões escolares, Secretárias de Educação e Diretorias de Ensino para que a educação musical consiga

ser efetivada (FONTERRADA, 2008). Sem o apoio dessas frentes de gestão e ajuda econômica torna-se difícil falar em um ensino de música efetivo que pense a musicalização não como atividade, mas como disciplina da grade curricular.

A sincronização entre a legislação, o currículo e a organização educacional de Estados, cidades e o fomento seria fundamental porque “[e]xiste uma diferença entre orientação e educação em música” (GORDON, 2015, p. 07). A orientação geralmente ocorre no cerne familiar, dos amigos, do bairro, etc. Ou seja, trata-se de uma orientação informal, a qual pode ser obtida sem qualquer sistematização. A Educação Musical, por outro lado, tem por base uma estrutura formal sistematizada pautada em conceitos que visam desenvolver habilidades musicais, criativas e afetivas musicais dos estudantes. Além disso, é uma disciplina que requer estrutura e recursos apropriados como, por exemplo, instrumentos musicais próprios para aulas.

O Brasil ainda está na etapa de luta por uma Educação Musical para todos (AMATO, 2006; FONTERRADA, 2008; PENNA, 2008; ILARI, 2013). Inclusive, essa preocupação não se concentra somente no Brasil, mas pesquisadores da América Latina tem se preocupado com uma Educação Musical para todos (BATRES; GAINZA, 2015). Nesse contexto outra preocupação surge com relação aos estudantes com talento Musical, público da Educação Especial, porque o atraso na efetivação da disciplina de música deixa à margem muitos estudantes, dentre os quais estão aqueles com talento.

Nascemos com direitos iguais perante a lei, mas isso não significa que nascemos iguais. [...] Parte dessas diferenças reside no seu potencial para aprender e compreender música. No entanto, todas têm igual direito a atingir o nível máximo de que são musicalmente capazes (GORDON, 2000, p. 63).

A respeito das pessoas com talento musical, Renzulli (2016, p. 32, tradução nossa⁵) as caracteriza da seguinte forma: “[...] alguns aprendizes demonstram uma notável performance ou potencial superior para performance acadêmica, criativa, liderança ou domínio artístico quando comparada a seus pares”. Esse alto desempenho poderá aparecer desde a pré-escola até às universidades, dentro e fora dos centros educacionais formais. Conforme forem as relações sociais do sujeito talentoso, os recursos disponíveis, possibilidades para o “engajamento”, “oportunidades”, “encorajamento” por parte da família e amigos e as condições sócio emocionais, seu desenvolvimento poderá ser tranquilo e favorável ou caótico (REZZULLI, 2014; 2016). O talento musical sem o devido apoio para o seu desenvolvimento pode ocasionar grandes problemas e até sofrimento para o sujeito que o manifesta.

⁵ [...] some learners demonstrate outstanding performance or potential for superior performance in academic, creative, leadership, or artistic domains when compared with their peers (REZZULLI, 2016, p. 32).

A manifestação do talento musical se difere entre as pessoas e está ligado a constituição da personalidade de cada um (RUBINSTEIN, 1967). Ele não se revelará por completo, mas, por ser ambíguo, se manifestará em diferentes direções e perspectivas. O talento musical, assim como as deficiências, “[...] depende, muito evidentemente, das condições sociais” para que seu desenvolvimento ocorra (RUBINSTEIN, 1967, p. 714, tradução nossa⁶). Portanto, torna-se fundamental que políticas públicas sejam direcionadas para todas as pessoas possibilitando maior acesso àquelas em desvantagens sociais e as que são acometidas por alguma necessidade educacional especial. Por isso, é preciso refletir quais são as características ou atributos que compõem o talento musical enquanto construto? E, como a Educação Musical pode contribuir para com esse público da Educação Especial na perspectiva inclusiva?

O talento musical pode se manifestar precocemente na criança quando comparado a outras áreas do conhecimento humano (GARDNER, 1993). Com base na teoria das inteligências múltiplas, a inteligência musical se caracteriza pela capacidade que um sujeito possui para aprender os elementos musicais, especificamente, a capacidade de discernir elementos centrais como: “altura/melodia”, “ritmo” e “timbre” e, no caso de compositores, a “capacidade criativa” e “interpretativa” (GARDNER, 1993). Para a identificação dois caminhos seriam possíveis, testes psicométricos com foco no discernimento de pares de sons e ritmos, até mesmo os de criatividade como os de Torrance (1976) e atividades práticas observáveis (HAROUTOUNIAN, 2002).

Para Winner (1996, p. 16), o talento musical é composto por três características: “precocidade”, “insistência por se desvencilhar sozinho” e “sede pelo conhecimento”. A “precocidade” se configura no progresso rápido que uma criança pode apresentar em determinada área do saber. Elas internalizam o conhecimento antes que seus pares porque a aprendizagem torna-se fácil. Elas são autônomas e buscam por si mesmas aquilo que necessitam saber. O adulto se transforma em mediador/orientador nesse momento para que essas crianças possam ter acesso a técnicas e recursos necessários para seu desenvolvimento. Por fim, “a sede pelo saber” é conceituada pela autora como “[a] combinação favorável de um interesse obsessivo em determinado domínio e da capacidade de aprender facilmente [...]” (WINNER, 1996, p. 17). Na perspectiva da autora, a performance permite identificar essas crianças talentosas sejam elas intérpretes ou compositores. O resultado de sua produção e o processo também permitem tal observação e análise.

⁶ “[...] muy evidentemente, de las condiciones sociales” (RUBINSTEIN, 1967, p. 714).

Para Teplov (1966) o talento musical consiste na “[...] combinação qualitativamente original de aptidões que dependem da possibilidade de praticar com sucesso em atividades musicais” (TEPLOV, 1966, p. 25, tradução nossa⁷). Nessa concepção teórica, seis características contribuem para a identificação. São elas: “senso de altura”, “intensidade”, “tempo/duração” e “consonância/acordes”, além de “memória musical” e “senso rítmico”.

Gordon (2000; 2015) teoriza que o talento musical é composto pela aptidão musical, a qual é definida como a “medida do potencial dum aluno para aprender música” (GORDON, 2000, p. 63). Para o autor uma das portas de entrada para o universo musical é a capacidade para discernir os sons e ritmos. Ele desenvolveu uma série de testes padronizados para toda a extensão da educação básica porque, para ele, o ensino musical e a prática da audição (*audiation*) deve começar precocemente na vida escolar da criança. Há sujeitos que, por conta de suas condições econômicas, sociais e outros comprometimentos podem se apresentar em diferentes níveis de aptidão, mas se forem expostas a aprendizagem musical terão a chance de elevar seu nível de aptidão (GORDON, 2000).

Como forma de identificar e rastrear os níveis de aptidão musical de crianças e jovens, Gordon (2000; 2015) criou testes baseado no método Psicofísico de comparação por pares. Os resultados obtidos designam os estudantes que estão acima, na média ou abaixo e, assim, diante dos resultados torna-se possível desenvolver cada um dos estudantes partindo a linha de base de cada um, ou seja, cada um dos estudantes poderá ser atendido na medida de sua necessidade educacional musical. Os testes, nesse caso, são pontos de partida para os educadores musicais pensarem seus planejamentos em termos de currículo.

Haroutounian (2002) definiu o talento musical como um *spark* (centelha) que permite desencadear os processos criativos e aqueles ligados ao desempenho. Para ela o talento pode ser compreendido como “aptidão”, “inteligência”, “performance”, “criatividade” e como “superdotação”, ou seja, para a autora eles poderiam ser considerados quase como sinônimos. A autora discute essas possibilidades terminológicas e conceituais devido ao conflito que alguns desses termos pode ocasionar, principalmente, quando são tratados pela área da música. Para Haroutounian (2002) o talento enquanto *spark* reflete a experiência estética do sujeito talentoso, memória musical, expressividade ao fazer a música e a capacidade de interagir com os sons e ritmos transmitindo-o a outros, o público. Para Haroutounian (2002), o talento musical requer metapercepção além do desenvolvimento da interpretação. O sujeito talentoso, para a autora,

⁷ “[...] combinaison qualitativement originale d’aptitudes dont dépend la possibilité de pratiquer avec succès l’activité musicale” (TEPLOV, 1966, p.25).

seria aquele que conta com motivação para aprender música e desejo para superar o próximo desafio.

Para Kirnarskaya (2004) o talento musical começa no ouvido expressivo, o qual, para a autora, configura-se na capacidade de apreensão e entendimento do evento sonoro ou rítmico. Aos poucos o potencial vai ser revelando e progredindo por isso, para Kirnarskaya (2004) o sujeito talentoso na composição e na performance é aquele que apresenta, além do ouvido expressivo, o senso rítmico, ouvido analítico, ouvido arquitetônico e a habilidade produtivo-musical.

De acordo com Kirnarskaya (2004, p. 76, tradução nossa⁸),

[o] ouvido expressivo é um mecanismo psicológico da percepção e de decodificação dos parâmetros do conteúdo musical baseado nas propriedades psico-fisiológico da música – timbre e tempo, dinâmica, articulação e acentuação – e, também, em geral direção e contorno do movimento melódico – rítmico.

O senso rítmico, na perspectiva de Kirnarskaya (2004), é o componente estrutural do talento musical e conecta-se ao movimento. O ritmo é o cerne lógico da música e é o responsável por organizar os sons em termos de unidades métricas e células rítmicas.

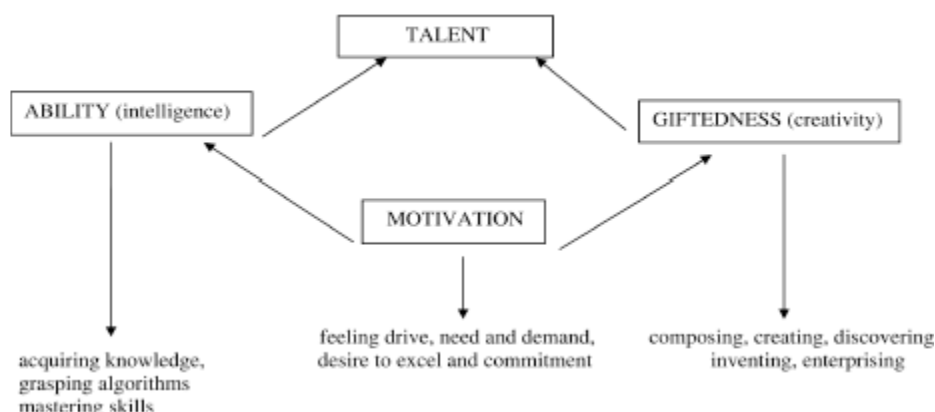
O ouvido analítico, para Kirnarskaya (2004, p. 170, tradução nossa⁹), “[...] é o centro operacional do talento musical responsável pela aprendizagem da linguagem musical”.

O ouvido arquitetônico e a habilidade produtivo-musical para Kirnarskaya (2004) são considerados a lógica interna do controle dos elementos musicais, ou seja, a consciência musical. Mediante esse ouvido associado com a criatividade, o sujeito talentoso torna-se capaz de controlar os elementos musicais extraído da música aquilo que planejou e deseja realizar. Trata-se do uso consciente dos elementos musicais.

A Figura 1 se faz exemplo da definição do talento musical na perspectiva teórica de Kirnarskaya (2013).

⁸ “The expressive ear is a psychological mechanism of perception and decoding of the content parameters of music, based on music’s psycho-physiological properties – timbre and tempo, dynamics, articulation and accentuation – and also on the general direction and contour of melodic – rhythmic movement” (KIRNARSKAYA, 2004, p. 76).

⁹ “[...] is the operational center of musical talent, responsible for the learning of a musical language” (KIRNARSKAYA, 2004, p. 170).

Figura 1 – Conceitos básicos para a definição de talento musical

Fonte: Kirnarskaya (2013, p. 118).

Ao observar o diagrama de Kirnarskaya (2013) é possível encontrar como indicador do talento musical a inteligência caracterizando a habilidade para aprender os elementos musicais. Como outro indicador, a criatividade (*Giftedness*) para compor, improvisar e interpretar a música. Por fim, a motivação para envolver-se com a música.

Em suma, para Renzulli (2014; 2018), o sujeito talentoso em diferentes áreas, como na música, apresentará “habilidade acima da média”, “envolvimento com a tarefa” e “criatividade”.

A habilidade acima da média inclui tanto as áreas de desempenho geral (por ex. raciocínio verbal e numérico, relações espaciais, memória) e específicas (por ex., química, balé, composição musical, design experimental) [...]. O comprometimento com a tarefa representa um conjunto não intelectual de traços encontrados consistentemente em indivíduos criativos produtivos (por ex., perseverança, determinação, força de vontade, energia positiva) [...]. Criatividade é aquele conjunto de traços que engloba a curiosidade, originalidade, inventividade e uma disposição em desafiar a convicção e a tradição (RENZULLI, 2018, p. 27).

Conhecer as propriedades e atributos que compõem o talento musical permitem identificar o fenômeno e compreendê-lo ao longo de sua estrutura. Em sua complexidade, o talento musical pode se manifestar de distintas maneiras e perspectivas, além disso, pode não se apresentar completamente, mas aos poucos. Há crianças que podem manifestar seu talento para música em decorrência da presença de músicos na família ou entre os amigos próximos. Estes podem possibilitar a oportunidade necessária para que a criança manifeste seu talento. Podem haver crianças e jovens que são motivadas e dedicadas ao fazer musical. Se dedicarão com afinco e treinarão por horas para atingirem o resultado desejado. Porém, haverá aquelas que, por falta de ensino e oportunidade, não conseguirão expressar seu talento para música. Por

isso, conhecer o construto e os atributos que o compõem torna-se algo importante para aqueles que pretendem atuar no processo de rastreamento e desenvolvimento do talento musical.

Para Guenther (2012, p. 63) “[e]ncontrar e desenvolver o potencial humano o mais cedo possível é parte do contexto atual de esperança no homem, e não em máquinas, para enfrentar os problemas da vida humana”. No caso da música, portanto, para proporcionar novos rumos estéticos, interpretativos, composicionais e etc., será preciso investir em sujeitos talentosos e proporcionar a eles elementos críticos para que repensem as condições impostas pelo mercado musical, ou seja, a ditadura imposta pela mídia. A Educação Musical poderia colaborar para com a estimulação do pensamento crítico a respeito da vida artística e seus desdobramentos. Não somente a pessoa talentosa se beneficiaria, mas também, todos os estudantes.

Além da exploração que pode ocorrer em torno da pessoa talentosa em música, para Solomon (1987), sujeitos talentosos se assemelham com as pessoas com deficiência devido as situações de isolamento oriundas da incompreensão e espanto que causam nas pessoas. Ambos geram uma demanda familiar que força a reestruturação em torno deles para que as demandas de desenvolvimento e suas necessidades possam ser atendidas. Em específico vale destacar os gastos financeiros e acesso a profissionais especializados. Tanto a família quanto a escola tendem a se sentir perdidas e desamparadas quando essas pessoas chegam até as famílias e, posteriormente até a escola.

[n]ós ajudamos os deficientes na busca de um mundo mais humano e melhor; devemos abordar a genialidade com o mesmo espírito. A comiseração impede a dignidade das pessoas deficientes; o ressentimento é um obstáculo paralelo para as pessoas de enorme talento. Tanto a comiseração quanto o ressentimento são manifestações de nosso medo de gente que é radicalmente diferente de nós (SOLOMON, 1987, p. 383).

O sujeito talentoso não está inteiramente resolvido em suas habilidades e potencial, pelo contrário, devido a “dissincronia¹⁰” provocada pelo seu talento, essa pessoa poderá apresentar problemas adaptativos em ambientes coletivos como família e escola, além de gerar uma demanda para seus pais devido aos seus interesses e desejo por aprender ou criar. Geralmente o fato de ser talentoso não é o problema, mas as variáveis geradas pelo talento. Por isso, essas pessoas são consideradas público da Educação Especial em decorrência da demanda gerada pelo talento (ILARI, 2013).

¹⁰ Termo conceituado por Terrassier (2011). Dissincronia caracteriza-se pela heterogeneidade no desenvolvimento. O desenvolvimento se antecipa em relação ao contexto social dos pares, aceleração nas etapas ou fases de desenvolvimento e o emocional não alinha-se à capacidade cognitiva, ou seja, a pessoa talentosa apesar do cognitivo avançado pode apresentar imaturidade.

Por tudo que se mencionou a respeito do construto, o fato do talento, é preciso destacar a necessidade da formação de professores, a qual seria imprescindível, mas, infelizmente, ela tem enfrentado diferentes problemas, conforme discute Dorziat (2016). Um deles trata-se da falta de investimento nas iniciativas que destinam-se a formação de professores (DORZIAT, 2016), inclusive os de educação musical. No caso da área da música muitos cursos foram fechados ou reformulados. Com frequência é possível observar muitas universidades com um modelo de aula que não responde às exigências do ensino musical superior. As aulas dos cursos de música, como é o caso da aula de instrumento, são ministradas individualmente ou em pequenos grupos, elas se diferem de cursos como os das áreas da saúde, exatas e até dos cursos de humanas, dentre outros, inclusive do próprio departamento de música como pouco atrativos financeiramente para os gestores universitários. As faculdades de música que ainda resistem, em sua maioria, são Estaduais e/ou Federais. Algumas instituições privadas optaram pelas reformulações na estrutura do curso ou fecharam seus cursos alegando falta de verba ou pouca rentabilidade por parte destes cursos. Além disso, a contratação do educador musical em concursos municipais, estaduais e federais é baixa se comparado aos profissionais formados em educação artística. A própria legislação dá ênfase maior nas artes plásticas que as outras linguagens artísticas, como é o caso da música.

Diante disso, como poderá um professor da sala comum, ou de artes plásticas, ou visual, ou professor de artes cênicas, elaborar um plano de aula na área da música e vice-versa? Além disso, caso haja algum estudante talentoso em música, como irá pensar sobre uma adaptação curricular suplementar com base, por exemplo, no Modelo de Enriquecimento¹¹, ou como irá encaminhar o estudante para instituições ou projetos especializados no ensino musical? Como poderão estimular o estudante com talento musical na própria escola ou sala de aula a partir de projetos intraescola? Ainda que, na escola, haja o educador musical, sem formação, como poderá planejar uma aula de música na perspectiva inclusiva?

Trabalhar com a educação musical, com o talento e com a educação especial, além de interdisciplinar, requer formação desde a graduação até os níveis de pós-graduação. Não bastará saber música, e tampouco ser formado apenas em Pedagogia ou Psicologia, ou ter feito

¹¹ Esse modelo apresenta para a criança ou jovem o mundo do conhecimento e possibilita a eles o acesso a partir da interação mediada. Renzulli (2016) criou esse modelo considerando a aprendizagem dedutiva e indutiva. O Modelo de Enriquecimento se dá em um processo dividido em três etapas: o Tipo I conta com a exploração geral do conhecimento; o Tipo II caracteriza-se pelo treinamento e busca pelo desenvolvimento de habilidades. Nesta etapa o estudante irá se deparar com técnicas e métodos científicos da área escolhida; o Tipo III caracteriza-se pela investigação a partir de um problema. Nesta etapa entrará todo o processo criativo e reflexivo do sujeito (RENZULLI, 2016).

especialização em educação especial e em educação musical. O educador musical atual precisará ser formado transversalmente e continuamente.

Portanto, a opção por políticas diferentes na formação de professores significa pensá-las de modo diferente, questionando radicalmente a Educação, para poder apreendê-la na sua essência, como uma questão que é da escola, mas que envolve para além dela (DORZIAT, 2016, p. 85).

As crianças, ano a ano, estão chegando diferentes e trazem para a escola demandas e necessidades educacionais específicas. Por isso, a formação do músico e do professor na educação musical precisa ser melhor pensada pelos legisladores, especificamente, pelos representantes do Ministério da Educação. Enquanto a música for vista como entretenimento e recurso para festas e eventos escolares e, enquanto a aula de música for conduzida por pessoas sem formação, inclusive em educação especial, estudantes talentosos e seus pares estarão à margem dos benefícios oriundos da educação musical.

Pensando o Brasil, a escola, para muitos brasileiros, tem sido o único ponto de acesso à cultura e ao desenvolvimento, justamente porque a Educação Básica é obrigatória. Não se está defendendo uma educação musical exclusiva para estudantes talentosos, mas uma educação que, como ponto de partida, permita desenvolver o talento musical a todos os estudantes brasileiros que estão nas redes básicas de ensino público e privado.

Considerações finais

A educação musical no Brasil ainda está à margem do currículo e da realidade de muitas escolas tanto públicas quanto privadas. Universidades e faculdades com o curso de música têm encerrado ou reestruturado suas atividades por questões de ordem financeira e pouca procura por parte dos estudantes, algo que pode estar relacionado ao pouco estímulo que é oferecido para os estudos da música a respeito da formação profissional e a carreira artística, atualmente no Brasil.

Desde Heitor Villa Lobos, as escolas no Brasil vieram se afastando paulatinamente da disciplina de educação musical. A ideia equivocada que um profissional formado em educação artística pode lecionar todas as linguagens artísticas tem uma distorção, oriunda do capitalismo, que preconiza a muito tempo a errônea ideia da polivalência. Não é um fenômeno atual formar mais artistas plásticos que outros profissionais de outras linguagens. Esse resquício advém desde os primeiros cursos de formação de professores discutidos por Amanto (2006; 2007). Os concursos públicos para contratação de professores para a Educação Básica se fazem exemplo.

Há cidades e Estados que contratam os profissionais especialistas, mas em muitos outros lugares são contratados, geralmente, apenas o formado em artes visuais ou educação artística, para lecionar todo o conteúdo, inclusive aquele que não está em sua formação.

Por isso, será preciso que os legisladores da área da Educação e gestores das Secretárias Municipais de Educação e Diretorias de Ensino bem como os sistemas de ensino privado que abrangem a Educação Básica reconheçam a importância desse conhecimento para a formação integral do ser humano. Enquanto isso não acontece, cabe seguir mobilizando educadores musicais, para que propaguem esse conhecimento, pedagogos, para que apoiem os profissionais especialistas, não somente da área da música, mas de outras linguagens artísticas. O trabalho colaborativo entre especialistas e pedagogos leva à complementação do trabalho de educação, pelo qual a criança e jovem precisa passar.

Se a música não fosse importante Japão, China, Coreia, Cuba, Singapura, Portugal, Hungria, Finlândia, Colômbia, Estados Unidos, Portugal e outros países não estariam investindo em suas redes de Educação Básica nessa modalidade de conhecimento humano. Por que um país tão musical como o Brasil não investe no desenvolvimento das capacidades e, no caso da temática deste artigo, no desenvolvimento do talento musical?

Grandes talentos sofreram com a dificuldade do acesso ao aprendizado musical. Se fizeram na informalidade como, por exemplo, Luiz Gonzaga, Milton Nascimento, Pixinguinha, etc. Até quando o Brasil perderá seus talentos para outros países e para o comércio midiático?

O Brasil já teve grandes músicos, como Villa Lobos, Tom Jobim, Elis Regina e Camargo Guarnieri e tem Chico Buarque, Ronaldo Miranda, Nelson Freire, Caetano Veloso, César Camargo Mariano e muitos outros. Quantos não passaram ou estão passando pela escola de modo invisível? Quantos profissionais não tiveram dificuldades para conseguir concretizar sua formação em música? Quantos desses artistas não foram incompreendidos pelo despreparo da sociedade em lidar com o talento musical deles? Até quando a sociedade vai ser conivente com a exploração selvagem feita pela mídia?

Por ser obrigatória, a Educação Básica acolhe uma diversidade de sujeitos dentre os quais, estão aqueles que se destacarão como talentosos em música. Por isso, ao pensar uma sociedade que prima pela diversidade e inclusão, não se torna possível aceitar que talentos musicais e artísticos sejam desperdiçados ou calados, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica. Afinal, está na Constituição Brasileira o direito à Educação, e a música é um dos conhecimentos que a compõem.

AGRADECIMENTOS: Agradeço a *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo* (FAPESP) por viabilizar a realização desta pesquisa, a qual é parte do processo **2016/01664-8**.

REFERÊNCIAS

AMATO, R. C. F. Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira. **Revista Opus**, São Paulo, v. 12, p. 144 – 166, dezembro de 2006.

BATRES, E.; GAINZA, V. H. **La formación del educador musical latino-americano**. Guatemala: Avanti – FLADEM, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 24 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente ao ensino de arte**. Brasília, 02 de maio de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm. Acesso em: 01 out. 2018.

FONTEERRADA, M. T. O. **De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação**. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

GARDNER, H. **Frames of mind**. New York: Perseus, 1993.

GORDON, E. E. **Teoria da aprendizagem musical: competências, conteúdos e padrões**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

GORDON, E. E. **Teoria de aprendizagem musical para recém-nascidos e crianças em idade pré-escolar**. 4ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

GUENTHER, Z. Quem são os alunos dotados? Reconhecer dotação e talento na escola. *In*: MOREIRA, L. C.; STOLTZ, T. **Altas habilidades/superdotação, talento, dotação e educação**. Curitiba: Juruá, p. 63 – 83, 2012.

HAROUTOUNIAN, J. **Kindling the spark: recognizing and developing musical talent**. New York: Oxford University Press, 2002.

ILARI, B. **Música na infância e adolescência: um livro para pais, professores e aficionados**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

KIRNARSKAYA, D. **The natural musician: on abilities, giftedness and talent**. Trad. do russo por Mark H Teeter. New York: Oxford, 2004.

KIRNARSKAYA, D. **How to Predict Professional Success in Music and Beyond? Constructing Universal Talent's Structure for the Best Vocational Choices**. Japão: The international academy forum, 2013.

PENNA, M. **Música (s) e seu ensino**. Porto Alegre: Sulina, 2008.

RENZULLI, J. S. A concepção de superdotação no modelo dos três anéis: um modelo de desenvolvimento para a promoção da produtividade criativa. Tradução de Lucila Adam; Maria Clara Connolly. *In*: VIRGOLIM, A. M. R.; KONKIEWITZ, E. C. (Orgs.) **Altas Habilidades/superdotação, inteligência e criatividade**. Campinas: Papirus, p. 219-264, 2014.

RENZULLI, J. S. Reexamining the role of gifted education and talent development for the 21st century: a four-part theoretical approach. *In*: RENZULLI, J. S.; REIS, S. (Orgs.) **Reflections on gifted education**. Texas: Prufrock, p. 31 – 51, 2016.

RUBINSTEIN, J. L. **Principios de Psicologia general**. Trad. Sarolta Trowsky. México: Grijalbo, 1967.

SOLOMON, A. **Longe da árvore**: Pais, filhos e a busca da identidade. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

TERRASSIER, J. C. **Les enfants surdoués**: ou la précocité embarrassante. 9. ed. Paris: ESF, 1981.

TEPLOV, B. M. **Psychologie des aptitudes musicales**. Paris: Press universitaires de France, 1966.

TORRANCE, E. P. **Criatividade**: medidas, testes e avaliações. Trad. Aydano Arruda. São Paulo: IBRASA, 1976.

WINNER, E. **Crianças sobredotadas**: mitos e realidades. Trad. Sandra Costa. Porto Alegre: Artmed, 1996.

Como citar este artigo

KOGA, Fabiana Oliveira; TOLON, Rosa Maria. Desenvolvendo o talento musical na Educação Básica. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 23, n. 3, 623-637, set./dez., 2019. E-ISSN: 1519-9029. DOI: 10.22633/rpge.v23i3.12369

Data de Submissão: 20/03/2019

Revisões Requeridas: 05/05/2019

Aceite em: 22/07/2019

Publicado em: 15/08/2019